



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Charlon Diego Müller  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, em resposta ao Of. 785/2022 do Poder Legislativo, de 24/08/2022, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 128/2022, para retificar a redação dos arts. 3º e 5º, alterando-se o inc. XIII do art. 3º, com renumeração de incisos (XIII e XIV), e incluindo-se o § 2º ao art. 5º, com renumeração de parágrafos, que passam a conter a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – fiscalizar a gestão do município com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos;

II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

III – comprovar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os seus resultados quanto aos critérios de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; tais como as transferências intergovernamentais, do lançamento e da cobrança de todos os tributos da competência local, da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – examinar as fases de execução da despesa seja por auditoria ordinária ou extraordinária, de forma obrigatória:

- a) da execução da folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamentos dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) do acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
- f) do acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos da saúde;
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo e Legislativo para o controle da despesa total com pessoal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – avaliar as formalidades dos atos administrativos de concessão de vantagens financeiras estatuídas no regime jurídico e no plano de carreira dos servidores públicos municipais;

IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

X – verificar os atos de aposentadoria e pensões a serem enviados a registro no Tribunal de Contas do Estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XI – executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos fiscalizados;

XII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;

XIII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário;

XIV – outras atividades pertinentes, correlatas à natureza do órgão.”

(...)

“Art. 5º A Controladoria-Geral do Município será composta por até 04 (quatro) membros, servidores do Poder Executivo, designados unicamente pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia e Coordenação:

a) Controlador-Geral do Município, com formação em nível superior, desempenhando suas funções exclusivamente junto à CGM.

II – Membros de Controle:

a) até 3 (três) servidores do Poder Executivo, de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estável, com formação compatível com as atribuições do órgão, mediante dedicação exclusiva na CGM.

§ 1º É vedada a lotação junto à Controladoria-Geral do Município, quer na condição de membro ou Coordenador, de qualquer servidor:

I – nomeado para cargo em comissão;

II – contratado em caráter temporário e emergencial;

III – que realize atividades político-partidárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 2º A CGM deverá contar com a designação, entre os seus membros, de ao menos um servidor com habilitação legal para o exercício de auditoria contábil, com registro no órgão competente.”

(...)

Osório-RS, 06 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.

Juarez Sebastião Nunes,  
Secretário de Administração.